

Lei nº 673/90

Lei
Concede reajuste de vencimentos aos servidores do Município de Simonésia e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos do Município de Simonésia (M.G.), um reajuste de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), sobre seus atuais padrões de vencimentos.

§ 1º - O reajuste mencionado neste artigo atingirá os servidores da ativa, os Inativos e Pensionistas.

§ 2º - O salário mínimo estabelecido para o Município em relação aos servidores que percebem o Piso Nacional do Salário, será de Cr\$ 6.771,90 (Seis mil, setecentos e um cruzeiros e noventa centavos).

§ 3º - O Piso Salarial estabelecido no § 2º deste artigo somente será revisto e atualizado na data em que os reajustes salariais autorizados pelo governo federal ultrapassarem pelos seus índices, o valor de Cr\$ 6.771,90 (Seis mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e noventa centavos).

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação do conteúdo no artigo 1º, desta lei,

72
correrão por conta de dotações próprias cons-
tantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entra em vigor
na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a 1º de maio do corrente ano.

Simonésia (MG), 07 de junho/90